FOLHA DE INFORMAÇÃO

Resolução SE nº 12 de novembro de 2018

Dispõe sobre o Processo de Remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

SCARLETT ANGELOTTI, Secretária Adjunta de Educação do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município combinado com o Decreto nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 9.958/2009, RESOLVO:

Art.1º Esta resolução dispõe sobre Processo de Remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

Art.2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se remoção o deslocamento do titular de cargo docente, integrante do Quadro do Magistério, e o respectivo cargo de uma Unidade Escolar para outra, no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. No ato da inscrição fica vedada a participação no processo de remoção de docentes afastados em razão de readaptações, restrições médicas temporárias ou permanentes, afastados pelo INSS por período acima de 90 dias, licença para tratar de assuntos particulares e de docentes removidos por permuta no ano em curso.

Art.3º A remoção de que trata esta Resolução será realizada a pedido, por concurso de títulos, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto Nº. 7.084/2007.

Parágrafo único. São considerados títulos:

I- tempo de serviço no Quadro do Magistério Público de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Mauá, apurado até 30.06.2018, na conformidade do disposto no art. 27, inciso I, alínea "c" e parágrafo único do Decreto nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007.

II- certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação *latu-sensu*, diploma de mestre ou doutor computados na forma prevista nas alíneas "a", "b", "c", e "d" do Inciso II do art. 27 do Decreto nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007.

Art.4º Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma de pontos obtidos na avaliação de títulos e, em caso de empate na soma de pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de preferência:

I- maior tempo de exercício prestado no Quadro do Magistério Público de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Mauá:

a) no cargo efetivo em que é titular;

b) na unidade escolar de classificação do cargo.

II- candidato de maior idade.

Art.5º A atribuição de vagas aos inscritos no concurso de remoção por títulos ocorrerá, observadas:

I- ordem de classificação geral dos candidatos inscritos;
II- ordem de indicações das Unidades Educacionais feitas pelo docente;
III- ausência de garantia de período de trabalho, horário de HTPC e segmento de ensino.

Parágrafo único. Não ocorrendo, até o final do processo de remoção, a atribuição de quaisquer das vagas pretendidas e indicadas pelo candidato, estará exaurida sua possibilidade de remoção.

CÓ DIG O 004 VS.1 3

FOLHA DE INFORMAÇAO

Art. 6º O candidato poderá indicar até o limite de 03 (três) Unidades Educacionais para onde pretende se remover, sendo considerado automaticamente desistente do concurso o candidato que não proceder à indicação de pelo menos 01 (uma) Unidade Escolar, conforme disposto no §3º do art.35 do Decreto nº 7.084/2007.

§1º Após a entrega da indicação das Unidades Educacionais para remoção, o candidato não poderá cancelar, retificar ou incluir indicações.

§2º O candidato poderá desistir do concurso para remoção até 03 (três) dias úteis após entrega da declaração de opção, através de manifestação expressa em requerimento de próprio punho.

Art.7º As vagas iniciais são classes e/ou aulas oferecidas para remoção de docentes submetidos ao regime estatutário e com campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, que:

I- foram criadas em razão de ampliação;

II- estão atribuídas aos docentes temporários ou efetivos a título de carga suplementar de trabalho, conforme previsto pelo art. 35 do Decreto nº 7.084/2007.

Parágrafo único. As vagas potenciais são aquelas pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção por títulos, sendo geradas de acordo com a jornada de trabalho do docente.

Art. 8º O docente, após conhecimento da Unidade Educacional para onde foi removido, deverá iniciar suas atividades no dia estabelecido em Calendário Escolar, devendo participar do processo de atribuição de classes/aulas, na data também estabelecida em calendário escolar, na escola para a qual foi removido.

Art.9º O docente removido terá mantida sua carga horária, salvo nos casos em que for permitida a ampliação ou redução, da seguinte forma:

I- redução de 40h para 25h;
II- ampliação de 20h ou 22h para 25h.

Parágrafo único. Caso a carga horária da vaga indicada seja menor do que aquela estipulada, o docente terá, compulsoriamente, sua carga horária reduzida.

Art.10. Os Professores I com jornada semanal de 40h devem ter sua lotação exclusivamente nas Unidades Educacionais que possuem creche, salvo no caso do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Os docentes com jornada semanal de 40h, que não solicitarem remoção para Unidade Educacional que possua creche, serão removidos de ofício pela Administração.

Art.11. Os professores da E.M. Cora Coralina desenvolverão projetos no contraturno das aulas regulares.

Art.12. Os docentes que tiveram classes atribuídas pelo Projeto PROALMA, no segundo semestre de 2018, passam a ter sua lotação na referida Unidade Educacional, podendo participar do processo de remoção.

CÓ DIG O 004 VS.1 3

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Art.13. A remoção será processada, em todas as suas fases, por meio eletrônico, disponibilizado no Sistema Sênior, no SIEM e Portal SEDUC, sendo utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários:

Formulário	Finalidade
Vagas Iniciais Disponíveis-Classes/ Aulas Livres	Informar as classes e/ ou aulas livres disponíveis para remoção
Inscrição para Remoção	Indicar o docente interessado em remover-se para outra Unidade
Classificação Geral dos Docentes Inscritos	Organizar o processo de remoção para atender a legislação vigente
Vagas Potenciais Disponíveis	Informar as vagas possíveis resultantes de remoção de docentes
Folha de Recurso	Requerimento do docente, se entender haver dados inconsistentes.
Folha de Resposta do Recurso	Deferimento/Indeferimento dos recursos interpostos
Declaração de Opção	Informar a(s) opção(ões) do docente pela Unidade de sua preferência
Resultado Final do Processo de Remoção	Divulgar o resultado final do processo de remoção

Parágrafo único. Todos os formulários utilizados no processo de remoção estão disponíveis para preenchimento e impressão pela via eletrônica no SIEM e no Portal SEDUC.

Art.14. Os prazos constantes da presente Resolução devem ser obedecidos rigorosamente, sob pena de serem considerados nulos os atos praticados fora das datas e horários estabelecidos.

Art.15. O processo de remoção prosseguirá conforme o cronograma definido a seguir:

QUANDO	QUEM	O QUE
09/11/2018 6ª feira-08h	GRH /SE	Cadastra, no Sistema Sênior, as vagas iniciais (classes e/ou aulas livres) oferecidas para remoção.
12/11/2018 2ª feira	Diretor de Escola	Até 09h imprime e torna público, nos quadros de avisos da Unidade Escolar, as vagas iniciais (classes e/ou aulas livres)
13/11/2018 3ª feira	Diretor de Escola	Obtém as inscrições dos docentes interessados no processo de remoção, formalizadas com o cadastramento do docente no SIEM e Portal SEDUC. Entrega ao docente cópia impressa de sua inscrição, tornando-a oficial.
14/11/2018 4ª feira	GRH /SE	Cadastra as vagas potenciais resultantes de cada inscrição feita para o processo de remoção.

CÓ
DIG
O
004
VS.1
3

FOLHA DE INFORMAÇÃO

21/11/2018 4ª feira	Diretor de Escola	Até as 09h imprime e torna público, nos quadros de avisos da Unidade Educacional: - a classificação geral dos docentes inscritos; - relação das vagas potenciais disponíveis.
	Docente	Até as 17h interpõe recurso, formalizado com cadastramento no SIEM e Portal SEDUC, em havendo discordância referente a pontuação e classificação para o processo de remoção. Apresenta documentação para dar sustentação ao recurso interposto.
22/11/2018 5ª feira	Diretor de Escola	Até as 12h Remete para a Comissão de Atribuição/Remoção a documentação apresentada pelo docente que interpôs recurso referente a títulos acadêmicos e frequência.
22/11/2018 5ª feira	Comissão de Atribuição/ Remoção	A partir das 13h Com base na documentação recebida e após análise, delibera pelo deferimento ou indeferimento e formaliza a decisão com o cadastramento SIEM e Portal SEDUC, disponibilizando cópia ao autor do recurso pela via eletrônica. Atualiza a base de dados mediante os recursos deferidos;
23/11/2018 6ª feira	Diretor de Escola	Imprime e torna público, nos quadros de avisos da Unidade Educacional, a Classificação Final dos Docentes Inscritos. Obtém a Declaração de Opção do docente inscrito, com indicação das Unidades Educacionais, na ordem de preferência, até o limite de 03 (três) Unidades. Entrega ao docente cópia impressa de sua declaração, tornando-a oficial.
Até 28/11/2018 4ª feira	Docente	Poderá desistir do concurso de remoção através de requerimento próprio e remetido à Comissão de Atribuição/ Remoção.
03/12/2018 2ªfeira A partir das 12h	Comissão de Atribuição / Remoção	Formaliza a remoção dos docentes inscritos, observadas a ordem de classificação e a indicação preferencial das Unidades Educacionais, até o limite de vagas iniciais e potenciais disponíveis para remoção; Divulga o resultado geral do processo de remoção em lista a ser publicada no SIEM e no Portal SEDUC. Notifica a Gerência de Recursos Humanos para atualização da documentação do docente removido, com vistas ao próximo processo de atribuição de classes e/ou aulas, e também para atualização cadastral no Sistema Eletrônico Sênior.

CÓ
DIG
O
004
VS.1
3

Fls 78

Art.16. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados e resolvidos pela Comissão de Atribuição/Remoção.

Art.17. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções SE nº 12, de 08 de novembro de 2017 e SE nº 04 de 20 de abril de 2018.

Mauá, 31 de outubro de 2018.

SCARLETT ANGELOTTI
Secretária Adjunta